

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>		

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o §3º, do Art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

§3º - A emissão do CIM pelo INDEA/MT será realizada em posto de identificação da madeira no regime de plantão de 24 horas.

(...)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar a redação do texto do Projeto de Lei Complementar visto que o transporte de madeira nos finais de semana caracterizam plantões. Desta feita, nada mais justo, não prejudicar aqueles que por um motivo ou outro necessitam realizar esse tipo de serviço fora do horário comercial habitual.

Desse modo, para que o objetivo pretendido possa ser contemplado submetemos esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus distintos e ilustres Pares, aos quais, nesta oportunidade, conclamo a dispensarem à mesma o necessário apoio para a sua acolhida, regimental tramitação e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual